

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 013/2018

OBJETO: PPOPOSTA PARA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E SEU ENTORNO.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.448084/2016-71

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, para integração dos serviços de transporte entre o Distrito Federal e seu entorno.

II – DOS FATOS

Em 21 de março de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União o Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Associação Brasiliense das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – TRANSIT (objeto do processo nº 50500.004715/2016-44), visando a realização de estudos para apresentação de proposta de integração dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e municípios do seu entorno.

Durante o período de vigência do ACT, ocorreram algumas reuniões técnicas que trataram do planejamento das atividades do projeto. No entanto, a TRANSIT não se pronunciou em relação ao andamento das atividades acordadas. Assim, diante da necessidade de dar andamento aos estudos de integração, a SUPAS elaborou uma proposta preliminar, por meio da Nota Técnica

nº 029/GEPER/SUPAS/2016, (fls. 02/27) para integração física e operacional do transporte rodoviário semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os municípios de seu Entorno, os quais compõem a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE do Distrito Federal, bem como fornecer subsídios ao processo de delegação dos serviços e à futura integração institucional e tarifária.

Tal documento foi encaminhado à Diretoria da ANTT para conhecimento e para que essa desse as diretrizes à SUPAS a fim de viabilizar a implementação do modelo. Por sugestão da Diretoria Marcelo Vinaud, a Nota Técnica mencionada motivou a abertura de novo processo, sob o número: 50500.448084/2016-71 (conforme consta informação no Despacho nº 066, cuja cópia encontra-se em fl. 28), por considerar que nele continha nova proposta que não decorria diretamente do ACT, mas tinha como objetivo sucedê-lo.

Então, a partir dessa nova proposta, a SUPAS iniciou o detalhamento dos estudos apresentados, com vistas a possibilitar a efetiva implementação do modelo de integração dos serviços semiurbanos com os do Distrito Federal. Foram então elaboradas as notas técnicas nº 29/2017/GEROT/SUPAS (fls. 32/45) e nº 059/2017/GEROT/SUPAS (fls. 50/57), por meio das quais os estudos preliminares foram desenvolvidos e consubstanciados em um novo plano de outorgas (fls. 58/122), quando foi realizada a atualização dos dados de demanda, adequação da rede e revisão do modelo econômico-financeiro.

III – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea “e”, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 05 de junho de 2001, a Lei 10.233 outorgou o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, transferindo, assim, a titularidade do serviço para a agência reguladora., conforme reza os art. 13 e 14, os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros será realizada mediante permissão, precedida de licitação. Ademais, nos termos do art. 24, inciso III diz que cabe à ANTT propor ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para prestação desses serviços.



Cabe ressaltar que antes da submissão do Plano de Outorgas ao MTPA, faz-se necessária, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a submissão dos referidos estudos a Processo de Participação e Controle Social. Com fundamento nisso, a área técnica informou, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 123/124) que foi aberta a Audiência Pública nº 04/2015, cuja Ata e Relatório foram aprovados pela Deliberação nº 147/2016. No entanto, foi determinado o sobrestamento do processo até que fossem concluídos os estudos de integração, objeto do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a ANTT e a TRANSIT, o que não ocorreu.

A presente proposta visa submeter os referidos estudos à avaliação da Diretoria Colegiada da ANTT, conforme orientação contida no Despacho nº 066/DMV/2016. Nesse sentido, considerando que, neste momento, estão sendo propostos apenas os estudos de integração relacionados à modelagem funcional e financeira, não abrangendo instrumentos jurídico-legais necessários à realização da licitação, entendeu-se não haver necessidade de submissão da matéria à Procuradoria-Federal junto à ANTT.

Por fim, cabe registrar que, após a aprovação dos estudos pela Diretoria Colegiada da ANTT, devem ser iniciados os trâmites processuais com vistas à realização de um novo Processo de Participação e Controle Social, haja vista que a proposta apresentada é diferente daquela submetida à Audiência Pública nº 04/2015 (Processo Administrativo nº 50500.184954/2015-98) Assim, considerando que o processo encontra-se sobrestado, a aprovação dos referidos estudos deve culminar na conclusão desse processo.

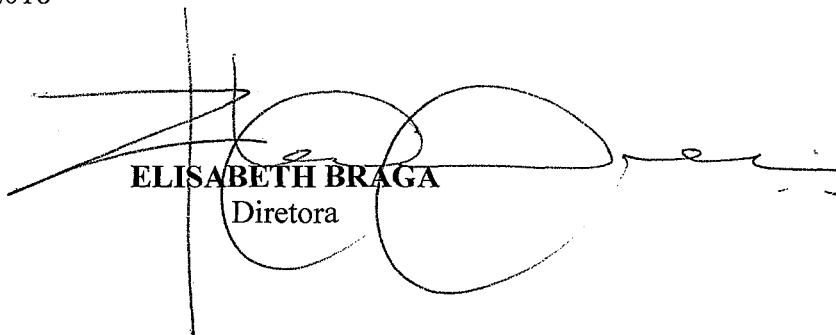
IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** pela aceitação do pleito, assim:

- a) Aprovar os estudos de integração desenvolvidos pela SUPAS no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.448084/2016-71.
- b) Concluir o Processo Administrativo nº 50500.184954/2015-98, referente à Audiência Pública nº 04, de 2015.
- c) Restituir os autos à SUPAS para que sejam iniciados os trâmites processuais

com vistas à submissão dos novos estudos a Processo de Participação e Controle Social, nos termos da Resolução ANTT nº 3.705, de 2011.

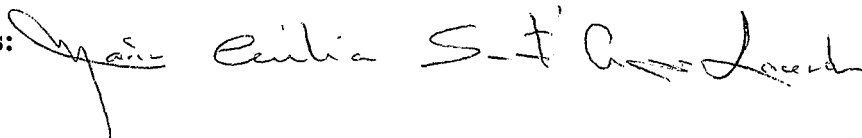
Brasília, 9 de janeiro de 2018


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 9 de janeiro de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria - DEB